

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **CLAUDIANE MIRLEY MOTA MOURÃO**, MASP 1059760-7, para a função gratificada FGD-5 ED1101301 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **ANTÔNIO VENÂNCIO DE SOUZA JUNIOR**, MASP 1095701-7, para a função gratificada FGD-4 ED1101023 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS FIGUEIREDO**, MASP 591859-4, para a função gratificada FGD-4 ED1100390 da Secretaria de Estado de Educação.

usando da competência delegada pelo art. 1º do Decreto nº 47.610, de 1º de janeiro de 2019, **designa**, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 47.722, de 27 de setembro de 2019, **JUPITER MARCELLUS AMARAL**, MASP 1402526-6, para a função gratificada FGD-4 ED1100654 da Secretaria de Estado de Educação.

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM DATA DE ONTEM:

Pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 035ª ZONA ELEITORAL Zona Eleitoral - BELO HORIZONTE, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: RAID ROBERTA DE AVILA SILVA CARDOSO / MASP 1366273-9 / TOS I.

coloca, com fundamento na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, e nos termos dos art. 9º e art. 10, do Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, a servidora abaixo relacionada lotada na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais à disposição do Tribunal Regional Eleitoral da 315ª ZONA ELEITORAL Zona Eleitoral - JUIZ DE FORA, em prorrogação, de 1/1/2021 a 31/12/2021, com ônus para o cedente, para regularizar situação funcional: TALITA APERIBENSE MENON / MASP 1368379-2 / TOS I.

08 1454502 - 1

DESPACHO

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado, combinado com o art. 28 da Lei Delegada nº 174/2007, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Estadual nº 13.994/2001, tendo em vista a decisão do Juízo da Comarca de Ipatinga/MG, nos Autos da Ação Civil Pública nº. 5013748-81.2018.8.13.0313, DETERMINA A INCLUSÃO de Silvana Silva Andrade, CPF nº. 515.407.386-04, no CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - CAFIMP, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 08/10/2018.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO,

Belo Horizonte 08 de março de 2021.
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

08 1454315 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Sérgio Pessoa de Paula Castro

Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Competências subdelegadas nos termos do Ato do Diretor-Geral de 19.12.2008, publicado em 20.12.2008.
FÉRIAS-PRÊMIO – CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do §4º do art. 31, da CE/89, à:

MASP 288.323-9, Naldo Gomes Junior, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 09.12.2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01.01.2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 347.753-6, Leonardo Canabrava Turra, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 19.12.2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01.01.2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 09.12.2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01.01.2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.127.029-5, Lucas Pinheiro de Oliveira Sena, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 10.12.2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01.01.2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.269.276-0, André Borges Pires Ferreira, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 04.12.2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01.01.2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.404.804-5, Hayla Marques Franca, cargo/função pública Gestor Governamental, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 18.12.2020, que poderão ser usufruídos, a critério da Administração, a partir de 01.01.2022, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 348.653-7, Marconi Bastos Saldanha, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 8º quinquênio (sendo o 7º administrativo), a partir de 27.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 348.653-7, Marconi Bastos Saldanha, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 8º quinquênio (sendo o 7º administrativo), a partir de 27.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

MASP 1.050.975-0, Érico Andrade, cargo/função pública Procurador do Estado, referente ao 4º quinquênio, a partir de 09.12.2020 cujo pagamento se dará a partir de 01.01.2022, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e considerando o teor dos Pareceres Jurídicos de nos 16.247, de 22 de julho de 2020, e 16.244, de 14 de julho de 2020, aprovados pelo Advogado-Geral do Estado.

Secretaria de Estado de Governo

Secretário: Igor Mascarenhas Eto

Expediente

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 04, 05 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a indicação de servidores para atuarem como responsáveis técnicos das unidades executoras junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas - SIAFI-MG, nas áreas de sua competência, no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso das atribuições previstas no inciso III, do § 1º do artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do Decreto nº 47.792, de 18 de dezembro de 2019, e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002 e na Portaria nº 617, de 10 de janeiro de 2002, da Superintendência Central de Contadoria Geral/SEF que determinam a indicação de Responsáveis Técnicos para transações pertinentes ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG,

RESOLVE:
Art. 1º - Indicar os servidores, abaixo relacionados para atuarem como “Responsáveis Técnicos das Unidades Executoras” junto ao SIAFI/MG, nas áreas de suas competências:

Unidade Executora	Responsável Técnico	Masp	CPF	Módulo SIAFI/MG
1490001 – 1490002 1490003 – 1490004 1490005 – 1490006 1490007 – 1490008 1490009 – 1490010 1490011 – 1490012 1490013 – 1490014 1490015 – 1490018 e 1490019	Carlos Alberto Martins Soares	327.672-2	007.344.706-49	Planejamento, Coordenação e Execução Orçamentária.
	Tânia Mara A. M. de Castro	387.743-8	624.475.996-68	
	Leandro Moreira da Rocha	008342-8	066.917.166-20	
	Heider Gutemberg da Silva Braga	87.710-0	100.469.566-70	
	Welerson Cioglia	262.119-1	506.855.206-25	
	Eudo Gilberto Fernandes Ferreira	1.090.650-1	954.543.146-68	
	Érick Hering Fonseca	1.215.460-5	952.681.976-49	
	Victor Araújo de Jesus	1.478.737-8	016.316.196-83	
	Vando Argentino Ferreira	342.785-3	230.786.776-72	
	Gilmar Rodrigues de Oliveira	346.484-9	489.108.486-34	
Roberto Márcio de Abreu	342.553-5	230.786.936-00		
Ramon Vieira de Souza	900.673-5	549.928.936-00		
1490021	Gilmar Rodrigues de Oliveira	346.484-9	489.108.486-34	Controle de Convênios
	Marcos Ribeiro de Oliveira	941.575-3	621.596.906-00	
1490001	Cleber Ferreira de Paula	346.483-1	684.078.406-10	Administração de Pessoal
	Luiz Alberto Gazeta	381.658-4	817.266.786-87	
1490008 - 1490011 - 1490012	Larissa Lins da Mata Coimbra	751473-9	080.770776-76	Execução de Despesas de custeio e Convênios-Saída /PADEM da SCS/SEGOV
	Flávia Patrícia de Souza Ferreira	1.110.267-0	043.466.206-20	
	José Roberto de Avelar	358.763-1	438.541.846-20	
	Lilian Araújo Marinho	1.019.970-1	870.131.426-20	
	Márcia de Pádua Mattoso	348.505-9	790.327.886-04	
1490010	Sônia Mirtes Nascimento	906.377-7	092.266.478-10	Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial
	Elizabeth Ferreira Lima	346.719-8	239.978.181-34	
	Lúcia Andréa Gomes Adorno	457.915-7	963.263.286-91	Execução Orçamentária e Financeira da Unidade Regional da Segov em Brasília/DF

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEGOV Nº 771, de 14 de agosto de 2020.

Belo Horizonte, 05de marçode 2021.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

08 1454484 - 1

RESOLUÇÃO SEGOV Nº 05/2021, 08 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre concessão de progressão na carreira de servidores lotados na Secretaria de Estado de Governo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, no uso de atribuição que lhe é conferida pelo inciso Vldo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder progressão na carreira aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Administração Geral – AAG; Auxiliar da Indústria Gráfica - AIG, Auxiliar de Serviços Governamentais - AUSG, Gestor Governamental - GGOVe Técnico da Indústria Gráfica - TIG, lotados na Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de março de 2021.

Igor Mascarenhas Eto
Secretário de Estado de Governo

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 1º da Resolução SEGOV Nº 05/2021)

MASP	SERVIDOR	CARREIRA	NIVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1045359-5	ANTÔNIO ROQUE DE FREITAS SOBRINHO	TIG	I	H	I	01/01/2021
1148090-2	ETORE MENIN MARQUES	GGOV	II	B	C	02/03/2021
0292317-5	JORGE LUIZ DOS SANTOS ROCHA	AIG	III	M	N	01/01/2021
1165350-8	JOSÉ AUGUSTO MOREIRA COSTA JUNIOR	GGOV	II	B	C	16/02/2021
0280867-3	JOSÉ FRANCISCO DE ASSIS ROCHA	AAG	VI	B	C	02/01/2021
1045442-9	MARCOS BARB					